

Portaria nº 186/2020

Alterar redação dos artigos 28, 35 e 39 do Anexo Único da Portaria 177/2020, que trata da Política de Inovação do IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e com o Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1º - Alterar redação dos artigos 28, 35 e 39 do Anexo Único da Portaria 177/2020, que trata da Política de Inovação do IDR-Paraná, que passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 28 – A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IDR-Paraná, de que tratam os artigos 13, 14, 16, 23, 26 e 35, poderão ser delegadas à Fundação de Apoio ou Instituição de Apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 35 – Os ganhos econômicos auferidos nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito desta Política, decorrentes de transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão repartidos da seguinte forma:

I – [.....]

II – 35% destinado ao IDR-Paraná, para ser gerido pela Diretoria de Gestão Institucional, objetivando a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades de apoio diretamente relacionadas aos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

Portaria nº 186/2020 – fls. 02

Art. 39 – O IDR- Paraná, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 13, 14, 16, 23, 26 e 35 deste documento, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo Único - A captação, gestão e aplicação das receitas próprias obtidas nos termos do caput poderão ser delegadas à Fundação de Apoio ou Instituição de Apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem à vigência da Portaria 177/2020.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente